



Ananindeua-PA, 26 de fevereiro de 2018

P.S. 17.08.1250

A
SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
TRAV. DO CHACO, 2680 – MARCO
CIDADE: BELÉM E TADO: PA

A/C DR. SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Como prestador capacitado em serviços de assistência técnica em equipamentos de Esterilização e Odontologia da marca PHOENIX / LUFERCO para o Estado do Pará, conforme Declaração do fabricante PHOENIX / LUFERCO datada em 19 de janeiro de 2018, encaminhamos nossa proposta para o Contrato de manutenção.

Equipamentos:

02 Autoclaves Horizontal Cap. 254 litros Modelos 39206/9DZ marca PHOENIX / LUFERCO

07 Autoclaves Horizontal cap. 75 litros Modelos 39205 VC marca PHOENIX / LUFERCO

PARA AUTOCLAVES:**NÍVEL – A** – Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição + bomba de vácuo

Valor unitário..... R\$- 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Valor Total (08 unidades) R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais) 20.800,00

Valor Mensal..... R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais)

Valor Anual..... R\$ 280.800,00 (Duzentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais) 249.600,00

249.600,00

Endereço de localização dos equipamentos instalados.

01-01-Autoclave Horizontal Modelo 39206/9DZ cap. 254 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
Hospital Mario Pinot (HPSM 14 de Março)

02-01- Autoclave Horizontal Modelo 39206/9DZ cap. 254 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
Hospital Humberto Marizi (HPSM do Guamã)

03-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
UPA Sacramento (DR Freitas)

04-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
UPA DAICO (Rod. Augusto Montenegro)



05-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
HGM – Mosqueiro (Ilha de Mosqueiro)

06-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
Central do SAMU (Trav. Castelo Branco)

07-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
USM do Tapanã

08-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
USM do Bengui

09-01- Autoclave Horizontal Modelo 39205-VC cap. 75 litros marca PHOENIX / LUFERCO.
UPA Terra Firme

1- OBJETIVO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços, a assistência técnica tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Esterilização descrito nas folhas de proposta de propriedade do contratante.

1.1- Para os efeitos do contrato considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônica, verificações e alinhamentos.

1.2- Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos, ocorrido sob condições de utilização adequada dos equipamentos bem como testes e calibração após reparo para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

2- Extensões e Modalidade da Assistência

Os serviços de Assistência Técnica a serem prestados pela STARLAB, compreendem

2.1 – Manutenções técnicas corretivas mediante chamada da contratante quantas vezes forem necessárias a ser atendido num prazo que não excederá um prazo de 02 (dois) dias úteis, nesta ocasião a critério da STARLAB, poderá ser executar, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no item 2.2

2.2 – Manutenção técnica preventiva do equipamento por meio de visitas periódicas, as quais serão programadas, através de calendário anual de comum acordo entre as partes as inspeções de manutenção técnica preventiva compreendem.

1) Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças.

2) Revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados.

3) Calibração e lubrificação dos equipamentos

4) Manutenção corretiva de natureza não emergencial.

2.3 – Serviços geral executados por pessoal especializados, instruído e controlado pela STARLAB, após o termino de cada visita técnica será fornecido ao contratante um Laudo técnico das aferições / calibrações e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviços será assinada pela Contratante e entregue a STARLAB, como prova de execução dos serviços.

2.4 – Todo serviço a ser prestado pela STARLAB, será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas de segunda-feira e sexta-feira, exceto nos feriados oficialmente reconhecidos.

3 - Condições Gerais:

3.1 – Os técnicos da STARLAB, encarregados dos serviços, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados, os equipamentos deverão portanto ser colocados à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da STARLAB durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

3.2 – Durante o período de execução dos serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc.. dos equipamentos, entregues a contratante ficam sob sua responsabilidade e a disposição imediata e exclusiva aos técnicos da STARLAB.

3.3 – Antes do início da vigência do Contrato, será feita verificação técnica dos equipamentos pela STARLAB, que apontará os eventuais defeitos encontrados, será apresentado orçamento á parte para os reparos necessários. Esta cláusula ficará sem efeito se o início da vigência deste contrato, coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original dos equipamentos ou com o fim da vigência do contrato de assistência técnica anterior.

3.4 – Não serão considerados descumprimentos das obrigações da STARLAB, nenhum evento decorrente de:

- a) Ausência das condições descritas nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3
- b) Negligencia, imprudência ou imperícia de pessoal da Contratante ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela STARLAB, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do código civil brasileiro de 2002.
- c) Funcionamento dos equipamentos em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação, manual de pré-instalação fornecidas pela fabricante PHOENIX / LUFERCO e STARLAB por ocasião da instalação dos equipamentos.

3.5 – A STARLAB será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante, documentos de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Fica no entanto estabelecido que em qualquer caso de infração contratual a responsabilidade das partes contratante fica limitada por perdas e danos diretos e não responderá por danos indiretos nem por lucro cessante.

4 - Exclusões

4.1 – Não estarão inclusos no contrato

- a) Fornecimento dos seguintes itens:
-Acessórios de acrílico e partes estruturais

- Acessórios (suporte, apoios, cintas, adaptadores e outros)
- Monitores, sistema de câmera e baterias

b) Os serviços de desmontagem, transferência de salas e ou montagem dos equipamentos

c) Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento.

d) Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicado ou não originário do fabricante PHOENIX / LUFERCO.

e) As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador, bem como incêndio, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros, resultante de caso fortuito ou força maior.

4.2 – Os serviços acima descrito, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item 3.4, subitens A, B e C de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis a STARLAB, serão objeto de orçamento à parte.

4.3 – Para equipamentos, acessórios não fabricado e nem fornecido pela PHOENIX / LUFERCO (Impressora Laser, Spot-Light, etc.), a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição, ocorrerão através dos Representantes, para esses casos, as despesas de mão de obra e de peças correrão por conta da contratante.

4.4 – Não responderá a STARLAB, em nenhum caso ou qualquer título, pela paralisação dos equipamentos durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição, não será deduzido da fatura da STARLAB o valor mensal correspondente ao(s) equipamento(s) que se encontrar(em) em uma ou mais das condições acima descritas, exceto na hipótese da desativação consensual do equipamento.

5 – Condições de pagamento e reajuste do Contrato

5.1 – Estão incluído todos encargos que incidam sobre o contrato de acordo com a Legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e redução dos tributos ou encargos legais, bem como a supereminência de disposições legais ocorridas após assinatura do instrumento de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão dos preços destes para mais ou pra menos, conforme o caso.

5.2 – A partir o 13º mês de vigência e a cada 12 meses sucessivamente, o valor mensal que será reajustado pelo acumulado no IGPM – divulgado pela FGV.

5.3 – A emissão da primeira Nota Fiscal eletrônica de serviços ocorrerá no último dia útil do mês da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao da respectiva emissão.

5.3.1-Nos casos em que a data da assinatura do contrato não coincida com o primeiro dia do mês, será considerado para efeito de pagamento da 1ª (primeira) parcela, o valor proporcional correspondente ao período desta data da assinatura até o último dia do mês respectivo.

5.4 – Caso não seja observado o prazo de quitação da fatura estabelecido nesta cláusula, a contratante obriga-se a ressarcir a STARLAB o prejuízo decorrente do atraso, calculado pela taxa de juros de 1% ao mês e mais multa de 10% sobre o valor em atraso.

5.5 – Na hipótese de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a STARLAB poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos.

Na hipótese do atraso atingir 90 (noventa) dias a STARLAB poderá dar o Contrato por rescindido.

5.6 – As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas financeiras e sociais vigentes nesta data com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

6 – Vigência da Assistência.

6.1 – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do término da garantia do equipamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que qualquer parte notifique a outra parte sobre tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo de vigência acordado, ocorrendo tal hipótese, as partes deverão iniciar negociações afim de mutuamente acordar os termos da renovação e caso não cheguem a um consenso sobre tais termos o contrato será considerado terminado ao final do prazo de vigência para todos os efeitos.

6.2 – A STARLAB reserva-se o direito de considerar o contrato rescindido, após o pagamento de débito porventura existente, se os equipamentos objeto deste Instrumento forem cedidos, transferido, vendido pela Contratante ou ainda se for alterado o local de instalação dos mesmos sem a prévia comunicação por escrito a STARLAB.

7 – RESCISÃO

7.1 – A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de justificativa, bastando para tanto notificação por escrito protocolada documentos com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela contratante, obriga-se esta ao pagamento global de todos os serviços prestados, pendentes de acerto ou quitação nos 30 (trinta) dias subsequente ao recebimento da Notificação pela STARLAB.

7.3 – Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela STARLAB, obriga-se esta à prestação dos serviços até o trigésimo dia a contar do recebimento da notificação pela Contratante, que se obriga a quitar as faturas, Ref. Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços no Prazo de 15 (quinze) dias após sua apresentação

7.4 – O Contrato poderá ainda ser considerado rescindido de pleno direito mediante notificação por escrito de qualquer partes, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela outra parte, bem como insolvência, pedido de recuperação judicial e decretação de falência de uma das partes aqui envolvidas.

8. DO SIGILO

8.1- As partes comprometem-se a manter e a fazer com que seus empregados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo de todo vedado a sua divulgação, total ou parcial a terceiros, durante a vigência deste contrato.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

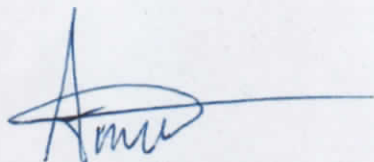
9.1- A Contratante está ciente que o acesso oportuno dos técnicos da STARLAB, as suas instalações e os equipamentos, bem como a assistência cooperação e o funcionamento de informações precisas, por parte dos seus empregados ou contratados, serão essenciais para a adequada prestação de serviços ora – STARLAB

9.2 – O Contrato não gera qualquer obrigação de Associação, participação societária, representação comercial ou qualquer outra forma de Associação Societária entre as partes deste instrumento.

9.3 – Relacionamento das partes em decorrência do contrato e para os fins nele previsto, atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade empresarial, abstendo-se cada uma das partes adotar conduta que prejudique os interesse da outra.

9.4 – A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito decorrente de contrato, não será considerado como alteração, novação ou renúncia ao mesmo.

9.5 – As partes não poderão ceder ou transferir o contrato para terceiros, sem a expressa e previa anuência de outra parte.



Andre Lisboa Silva
Diretoria Técnica
CREA-PA: 1513814184



COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP

Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos
Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

Ananindeua-PA, 26 de fevereiro de 2018

A
SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
TRAV. DO CHACO, 2680 – MARCO
CIDADE: BELÉM ESTADO:PA

A/C DR. SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA-EPP, vem através desta solicitar a esta Secretaria, a INCLUSÃO do Autoclave Modelo 39205 VC, capac. 75 litros já instalado na UPA da Terra Firme na relação da Proposta para contrato nº P.S.17.08.1250 datada de 10 de agosto de 2017, total de 08 (oito) Autoclaves.

Valor unitário.....R\$- 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)
Valor Total (08 unidades)R\$ 20.800,00 (Vinte e Oitocentos Reais)

Valor Mensal.....R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais)
Valor Anual / 12 meses... ..R\$ 249.600,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

Com a alteração somando 09 (nove) Unidades:

Valor unitário.....R\$- 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)
Valor Total (09 unidades)R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais)

Valor Mensal.....R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais)
Valor Anual / 12 meses.....R\$ 280.800,00 (Duzentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais)

Conforme as páginas nº 01 e 02 da proposta nº P.S.17.08.1250

Nestes Termos
Pede-se Deferimento

Atenciosamente


Antonio André da R. Silva
RG 1997472 SSP/PA
Dir. Adm / Comercial

